

# **PROVAS ILÍCITAS SEGUNDO O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

## **ILLICIT PROOFS ACCORDING TO THE BRAZILIAN CRIMINAL CODE**

PINTO, Daniel Juan Martins<sup>1</sup>

RIBEIRO, Diomar Luciano<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O Estudo das provas ilícitas segundo o Código Penal Brasileiro representa uma importante aquisição de conhecimentos para acadêmicos do curso de Segurança Pública, assim como para profissionais já consolidados no mercado de trabalho. Trata-se, portanto, de um trabalho relevante para a Polícia Militar Goiana. O objetivo geral desta pesquisa foi discutir as provas ilícitas segundo o Código Penal Brasileiro e os objetivos específicos foram o de realizar um levantamento sobre a História do Código Penal Brasileiro, discutir questões relacionadas a provas segundo o Código Penal Brasileiro e explicar o que o Código Penal Brasileiro entende por provas ilícitas. Este estudo teve como ponto de partida a pesquisa bibliográfica em livros, revistas e artigos recentes. Os resultados evidenciaram não são válidas as provas obtidas por meios ilícitos pelo Código Penal Brasileiro, assim como também não são aceitas as provas que delas derivarem.

Palavras-chave: Código Penal Brasileiro. Provas Ilícitas. Polícia Militar de Goiás.

### **ABSTRACT**

The Study of Illegal Evidence according to the Brazilian Penal Code represents an important acquisition of knowledge for public safety students, as well as for professionals already consolidated in the labor market. It is, therefore, a relevant work for the Goiana Military Police. The general objective of this research was to discuss the illicit evidence according to the Brazilian Penal Code and the specific objectives were to conduct a survey on the History of the Brazilian Penal Code, discuss issues related to evidence according to the Brazilian Penal Code and explain what the Penal Code Brazilian means illicit evidence. This study had as starting point the bibliographical research in books, magazines and recent articles. The results show that the evidence obtained by illicit means by the Brazilian Penal Code is not valid, nor are the evidence derived from them accepted.

Keywords: Brazilian Penal Code. Unlawful Proofs. Military Police of Goiás.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Delta Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, danieljuanmartins@outlook.com;

<sup>2</sup> Professor orientador: Cabo do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, diomarluciano@hotmail.com, Anápolis – Go, maio de 2018

## 1 INTRODUÇÃO

As provas em um processo penal é tudo aquilo pelo qual se busca demonstrar a veridicidade de um fato. Assim, entende-se que se pode utilizar para tal, depoimentos de testemunhas, resultados de perícia ou mesmo conteúdo de um documento (MARQUES, 1988).

Em um processo penal, as provas contribuem para que as partes encontrem os fatos mais próximos da realidade. Assim, são de fundamental importância pois contribuem para maior clareza dos fatos e conseqüentemente para convencimento do juiz. Assim, as provas devem ser legítimas, conforme prescrito no artigo 5º LVI da Constituição Federal, uma prova obtida de maneira ilícita é inadmissível.

As provas ilícitas são inaceitáveis e inadmissíveis e por isso devem ser automaticamente eliminadas do processo. Considera-se, portanto, ilícita, aquelas provas obtidas por meio de violação de regra de direito, como por exemplo mediante tortura, maus-tratos, visto que ferem o artigo 5º, inciso III da Constituição Federal Brasileira (MARQUES, 1988).

Nesta perspectiva, este artigo de natureza teórica, teve como objetivo discutir as provas ilícitas segundo o Código Penal Brasileiro, tendo como problemática o seguinte questionamento: Como o Código Penal Brasileiro compreende as provas obtidas por meios ilícitos?

Para alcançar tal objetivo, três objetivos específicos nortearam a pesquisa: Realizar um levantamento sobre a História do Código Penal Brasileiro, discutir questões relacionadas a provas segundo o Código Penal Brasileiro e explicar o que o Código Penal Brasileiro entende por provas ilícitas.

A seriedade de se tratar tal temática se fundamenta por vários aspectos, principalmente pela atualidade do tema que é bastante relevante no meio da Polícia Militar do Estado de Goiás, e por ter a oportunidade de contribuir teoricamente para a elaboração de futuros estudos sobre o tema proposto.

Utilizou-se para a construção do trabalho a pesquisa bibliográfica por meio de pesquisas em artigos, teses, revistas e livros. Desta forma, para realização da pesquisa realizou-se uma leitura extenuante à procura de dados verdadeiros, os quais contribuíram para a composição da mesma.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 PROVAS

As provas são importantes instrumentos para um processo penal, tendo como finalidade dar certeza absoluta dos fatos e suficiente convicção do juiz. Marques (1998, p. 253) salienta que “a prova é um elemento instrumental para que as partes influam na convicção do juiz e no meio de que este se serve para averiguar sobre os fatos em que as partes fundamentam suas alegações”.

Convencer o juiz é o que desejam ambas as partes em um processo, assim, pode-se dizer que prova é tudo que irá contribuir para que o magistrado se convença, apresentando os fatos e os atos na busca de um resultado judicial favorável (TÁVORA; ALENCAR, 2016).

Nucci (2007) *apud* Távora e Alencar (2016) relata que existem três sentidos para o termo prova: **ato de provar** (processo onde se verifica a veracidade dos fatos alegados no processo; **meio** (instrumento pelo qual se apresenta a veracidade de ato. São os instrumentos disponíveis para a produção de provas) e **resultado da ação de provar** (produto obtido por meio da análise dos instrumentos de prova oferecidos).

As provas, segundo os autores supracitados, são classificadas quanto ao objeto, efeito ou valor, sujeito ou causa, forma ou aparência, possibilidade de renovação em juízo, momento procedimental, previsão legal, finalidade da prova e imposição legal, conforme pode-se ver mais detalhadamente abaixo na Tabela 1.

**Tabela 1: Classificação das provas**

DESCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Quanto ao objeto	Direta (como por exemplo, testemunha visual) e indireta (é chegado ao fato por meio de raciocínio, dedução ou mesmo a lógica)
Quanto ao efeito ou valor	Plena (prova convincente) / não plena ou indiciária (não há certeza sobre o fato, são simplesmente indícios)

---

Quanto ao sujeito ou causa	Real (provas como arma, lugar, cadáver, enfim, algo convincente) / pessoal (Depoimentos)
Quanto à forma ou aparência	Testemunhal (Depoimentos prestados) / documental (documentos produzidos e incluídos no processo) / material (meio físico, químico ou biológico, como por exemplo o exame de corpo de delito)
Quanto à possibilidade de renovação em juízo	Irrepetível ou não-repetível (Uma vez produzidas não podem ser produzidas novamente) / repetível (podem ser novamente produzidas)
Quanto ao momento procedimental	Cautelar preparatória ou prova antecipada (produzidas perante o juiz em um momento onde via de regra não seria o mais adequado / Cautelar incidental ou antecipação probatória (impenetrada no curso do processo)
Quanto à previsão legal	Nominada (se encontra incluída na legislação mesmo que seu método não esteja especificado em lei) / inominada (não tem seu nome disposto em lei)
Quanto à finalidade da prova	Anômala (desvio de finalidade da prova) / Irritual (produzida sem ter sido observado seu procedimento legal)
Quanto à imposição legal	Legal positiva / prova tarifada / prova legal negativa (cada prova possui um valor definido)

### 2.1.1 Do Ônus Da Prova

O ônus da acusação é decorrente do princípio da inocência, garantido na Constituição Federal. Assim, cabe a quem alega, órgão acusador, a incumbência de comprovar a veracidade dos fatos em um processo penal conforme explica Tourinho Filho (2008), cabe a quem acusa provar a existência dos fatos, assim como sua autoria.

Vale lembrar que as provas possuem princípios próprios e que o Processo Penal Brasileiro é regido por um conjunto deles, conforme narra Rangel (2012, p. 448) “As provas possuem princípios próprios que servirão de verdadeiras premissas de todo o sistema que se desenvolve, visando à construção de um determinado instituto ou categoria do direito”.

Távora e Alencar (2016) lecionam que o ônus da prova se classifica quanto às consequências da omissão em se desincumbir do ônus e quanto ao destinatário do ônus, conforme observa na Tabela 2

**Tabela 2: Classificação do ônus das provas**

Quanto às consequências da omissão em se desincumbir do ônus		Quanto ao destinatário do ônus	
Ônus da prova perfeita ou ônus da prova <i>absolute</i>	Ônus da prova menos perfeito ou ônus da prova relativo	Ônus da prova objetivo ou ônus sob a perspectiva do participante	Ônus da prova subjetivo ou ônus sob a perspectiva do observador ou ônus da prova em sentido estrito

Fonte: (TÁVORA; ALENCAR, 2016, p. 644)

### 2.1.2 Princípios Norteadores

Princípios são normas, ou fundamentos que dão diretrizes à determinadas legislações, as vezes aparecem de forma explícita ou mesmo através de uma dedução lógica. Grande parte dos princípios que se aplicam no processo penal podem ser encontrados na Constituição Federal e estão relacionados aos direitos e garantias fundamentais do homem (NUCCI, 2007).

#### 2.1.2.1 Do devido processo legal

De acordo com a Constituição Federal Brasileira em seu art. 5º “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, ainda de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) em seu artigo 11º “todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que sua culpabilidade tenha sido comprovada de acordo com a lei”.

#### 2.1.2.2 Do contraditório

As partes possuem a garantia de poderem contraditar toda prova apresentada, podendo se pronunciarem sobre qualquer fato. Tal princípio possui grande valor no processo penal, e quando não cumprido, pode-se ocasionar em nulidade absoluta do processo (RANGEL, 2012).

Para Silva; Godoy (2015) o contraditório é um direito que engloba tanto o réu quanto o autor da ação penal, e possui dois elementos: direito de participação e direito de informação.

#### 2.1.2.3 Da Ampla Defesa

O princípio da ampla defesa garante a autodefesa (garantia de participação efetiva em todos os momentos do processo, ou seja, direito de presença) e a defesa técnica (realizada por um defensor habilitado). A falta de defesa, quando provado que gerou prejuízo ao réu, gera nulidade do processo (REIS, 2013).

Explica ainda Cordeiro (2016) que o princípio contraditório é protetivo tanto para o autor quanto para o réu, já a ampla defesa é protetiva apenas para o réu.

#### 2.1.2.4 Do Livre Convencimento Motivado

De acordo com o art. 155 do Código de Processo penal, o julgador possui liberdade para valorar as provas.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas (BRASIL, 1941, p. 21).

Segundo o princípio do livre convencimento motivado, ficam protegidos de arbitrariedades toda a sociedade e as partes (REIS, 2013).

#### 2.1.2.5 Princípio Da Verdade Real

O magistrado poderá buscar a realidade dos fatos, autorizado pela legislação. De forma diferente de outros ramos do direito, o estado no processo penal não pode se satisfazer com a realidade que lhe é apresentada, mas deve buscar que os fatos tenham maior clareza possível (REIS, 2013).

Esclarece Cordeiro (2016) que em um processo penal não se pode trabalhar com provas que não condizem com a realidade. Assim, o magistrado se baseia em fatos verídicos, e na reconstrução dos fatos, para se chegar à mais próximo possível da verdade.

Sobre isso explana Mossin (1998) *apud* Silva; Godoy (2015, p. 3) que “descobrir a verdade material ou real é catalisar elementos probatórios aptos a demonstrar com segurança imutável quem realmente praticou o crime, o modo e o meio como foi executado”.

#### 2.1.2.6 Princípio Do Juiz Natural

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”. Trata-se, portanto, de uma garantia para o acusado de que não será processado nem julgado por um magistrado que não tenha competências para tal.

Sobre isso, Capez (2009) diz que o juiz natural é aquele cuja competência é conhecida antes da infração penal, garantindo assim ao acusado de que será julgado com absoluta imparcialidade e independência.

#### 2.1.2.7 Princípio Da Publicidade

De acordo com o artigo 93 da Constituição Federal “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos”. Ainda o artigo 792 do Código de Processo Penal dispõe “as audiências, sessões e atos processuais serão, em regra, públicos”. Tal princípio é a garantia de que todos os processos serão públicos, abertos à sociedade para que

possam acompanhar e averiguar todas as atividades do Poder Judiciário (SILVA; GODOY, 2015).

Salienta Nucci (2007) que todo e qualquer cidadão deve ter acesso aos atos processuais, incluindo as partes do processo, pois isso é uma demonstração óbvia e evidente de uma postura democrática. Sua finalidade é demonstrar transparência nos atos do Poder Judiciário.

#### 2.1.2.8 Princípio Da Presunção Da Inocência

Segundo a Constituição Federal Brasileira, todo acusado é considerado inocente até que sobrevenha sobre ele sentença condenatória definitiva, ou seja, todo réu até que se prove o contrário é considerado inocente.

A liberdade é uma garantia do cidadão, prevista na Lei máxima do país, a Constituição Federal. Assim, em regra, não se pode restringir um cidadão se não houver provas verídicas de seus crimes (SILVA; GODOY, 2015).

## 2.2 PROVAS ILÍCITAS

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, inciso LVI, no rol dos direitos e garantias, encontra-se disposto que as provas ilícitas são inadmissíveis no processo, que de acordo com o doutrinador Magalhães Noronha (1983, p. 87) “é o conjunto de atos legalmente ordenados, para a apuração do fato, da autoria e a exata aplicação da lei. O fim é este: a descoberta da verdade, o meio”. Mas o que vem a ser provas ilícitas? Leciona o doutrinador Fernando Capez, são aquelas que são obtidas por meio de violação de regras, ou por meio de alguma prática ilícita penal, civil ou administrativa tal como tortura, interceptação telefônica, detector de mentiras, apreensão a noite sem prévia autorização judicial.

Segundo a nova redação dada ao art. 157 do Código de Processo Penal são “as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais”. Em outras palavras, são provas ilícitas aquelas obtidas por meio não legais, como tortura, coação, intromissão de correspondência, de telefonema e etc.

Explica Silva (2011) que uma prova ilícita se dá quando para obtê-la infringe-se um direito constitucional ou material, tal como o uso da tortura, quebra de sigilo bancário sem autorização ou mesmo uma escuta telefônica.

As provas obtidas por meio ilícito são inaceitáveis, conforme narra o art. 157º do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.690/08: “São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais” (BRASIL, 2008, p 1). Diz também a Constituição Federal em seu art. 5º, inc. LVI “São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”.

Ressalta Silva (2011) que é importante lembrar que além da prova ilícita por si mesma, há também a prova ilícita por derivação, conforme disposta no § 1º do art. 157

São também inadmissíveis as provas derivadas das provas ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras (BRASIL, 2008).

Segundo Silva (2011), é importante frisar que existem exceções para aceitação da prova ilícita, tais como provas derivadas de ilícitas, quando não evidenciado o nexo de causalidade entre as provas ilícitas ou derivadas e provas ilícitas em favor do réu. Não se pode aceitar provas ilícitas que prejudiquem o réu.

### **2.2.1 Provas Ilícitas Por Derivação**

As provas ilícitas por derivação são aquelas adquiridas de acordo com o ordenamento jurídico, no entanto sua gênese derivou uma informação obtida de forma ilícita e portanto, torna-se também imprópria para uso no processo. Esse é o conceito da teoria da árvore envenenada, criada pela Suprema Corte Americana, o qual explicita que o vício da planta se transmite a todos os seus frutos (SILVA, 2011).

### **2.2.2 Teoria Do Fruto da Árvore Envenenada**

A Teoria da árvore envenenada estabelece que toda prova que surgir como consequência de uma descoberta obtida por meios ilícitos estará automaticamente contaminada por ser ilícita também. Assim, de acordo com essa teoria, provas obtidas por meio de uma prova ilícita deverão ser excluídas do processo pois por consequência também será ilícita (TÁVORA; ALENCAR, 2016).

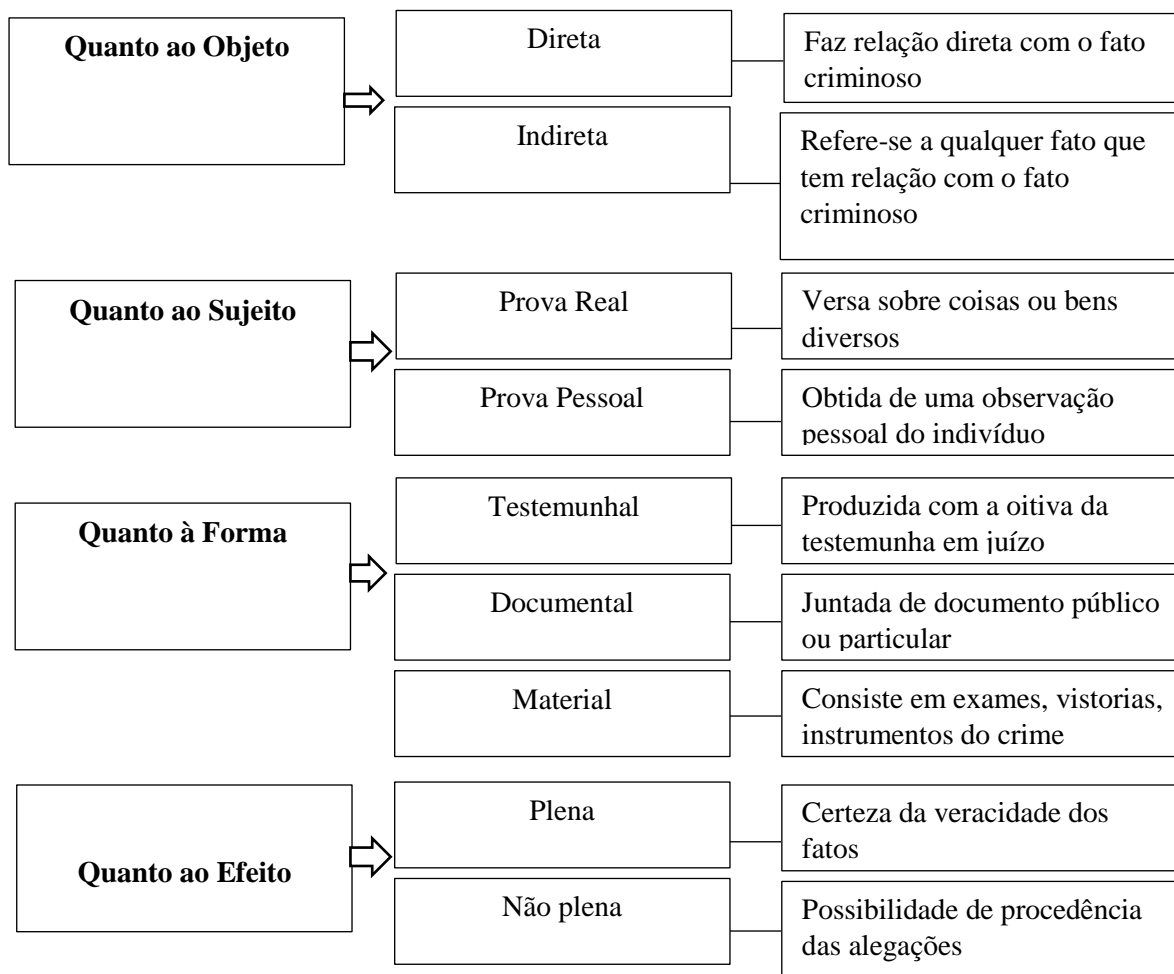
Dezem (2008) ressalta que as provas ilícitas contaminam todas as demais provas que dela derivarem. Em suma, segundo o Código Penal Brasileiro, ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado baseando-se de forma única em provas ilícitas ou ilícitas por derivação.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As provas em um processo penal são de extrema importância, pois são elas que darão absoluta certeza dos fatos para que o juiz possa então dar o seu veredito. Marques (1998) e Távora; Alencar (2016) concordam entre si que a prova é o instrumento que irá influenciar o juiz e convencê-lo, por meio dos fatos e atos, a um resultado judicial favorável.

Em concordância com os autores acima, Nucci (2007) complementa que existem três razões para a prova: o ato de provar, o meio e o resultado da ação de provar. Abaixo, a figura 1 representa em suma a classificação das provas citadas por Távora; Alencar (2016) e suas características relatadas por Marques (1998)

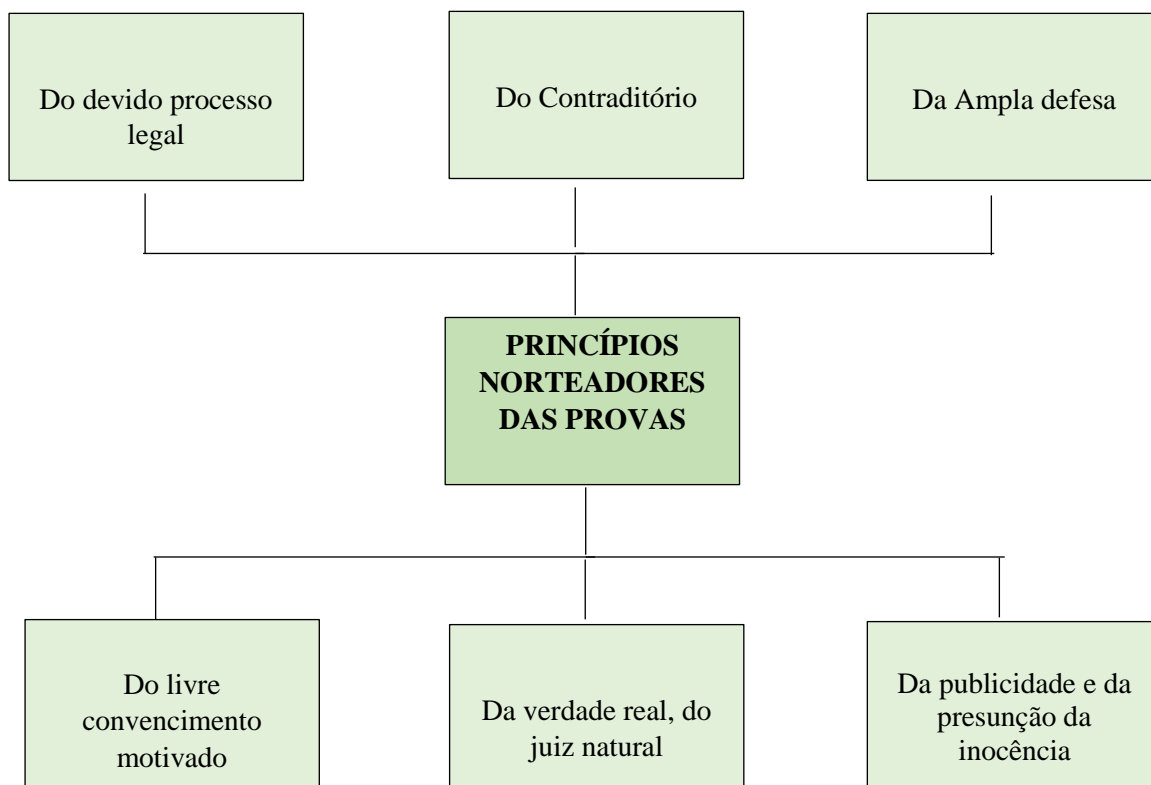
**Figura 1:** Classificação das provas



A prova é imprescindível em um processo. Tourinho Filho (2002), concordando com Marques (1998) e com Távora; Alencar (2016) salienta com muita propriedade que “a prova é a alma do processo” e “a prova é o estabelecimento da existência da verdade”, é a “prova, que vai formar o convencimento do juiz e justificar perante a sociedade a sua atitude”.

O ônus da acusação conforme esclarecimento de Tourinho Filho (2008), decorre do princípio da inocência. Rangel (2012), em complementação à dissertação de Tourinho Filho (2008) ressalta que as provas possuem princípios próprios, e que o Processo Penal é regido por um conjunto deles. Assim, o ônus das provas se classifica quanto às consequências da omissão em se desincumbir o ônus e quanto ao destinatário do ônus. Tourinho Filho (2002) alertou, portanto, que não é objetivo do ônus da prova relacionar a produção da prova resultado favorável, e sim, de ligar a produção da prova a uma oportunidade maior de convencimento. Os princípios da prova são compreendidos como prisma orientador que dará direção aos aplicadores a um fim satisfatório.

**Figura 1: Princípios norteadores: Esquema**



Fonte: (CAPEZ, 2009, adaptação do autor)

As provas ilícitas, conforme cita a Constituição, são inaceitáveis. Noronha (1983) e Silva (2011) elucidaram que as provas ilícitas, obtidas por meios de violação de regras, infringe o direito constitucional e, portanto, não podem de forma alguma serem aceitas. O Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 é clara ao dizer que são inadmissíveis.

Silva (2011) ainda ressaltou que além da prova ilícita, há aquela ilícita por derivação, que deve ser de igual forma inadmissível. A prova ilícita por derivação é aquela adquirida por uma informação obtida de forma ilícita, assim, como explicam Távora e Alencar (2016) uma descoberta obtida por meios ilícitos está de forma automática contaminada por ser ilícita também, é a famosa teoria do “fruto da árvore envenenada”.

Távora; Alencar (2016), em concordância com Silva (2011) e Noronha (1983) elenca alguns exemplos de prova ilícita por derivação:

- Apreensão de drogas por meio de uma interceptação telefônica clandestina;
- Confissão obtido por meio de tortura;
- Gravações clandestinas, etc.

Conforme citado por unanimidade entre os autores trabalhados e em concordância a eles, a prova é essencial dentro de um processo penal, é ela que dará sustentação à condenação ou à absolvição do réu. Portanto devem ser analisadas com muita presteza e observado todos os seus requisitos de aplicação, atentando especialmente para a não utilização de provas ilícitas.

A PMGO tem como principal função realizar o policiamento ostensivo e preservar a ordem pública no Estado. Suas atribuições podem ser visualizadas no art. 144 da Constituição Federal, §§ 5º e 6º e no art. 124 da Constituição Estadual de Goiás. Trata-se, portanto, de um órgão reconhecido pela busca diária da excelência de seus profissionais (SSP, 2017).

Os resultados obtidos demonstraram que o estudo é bastante relevante para a PMGO e encontra-se intimamente relacionado com a instituição, visto que todo profissional da Segurança Pública, em especial o policial militar que atua diretamente com a população, precisa conhecer e dominar o assunto “provas e sua aplicação”, visando estabelecer a veracidade dos fatos.

Assim, o presente julga-se alcançado o objetivo geral do presente estudo de discutir as provas ilícitas segundo o Código Penal Brasileiro, e alcançados os objetivos

específicos de realizar um levantamento sobre a História do Código Penal Brasileiro, discutir questões relacionadas a provas segundo o Código Penal Brasileiro e explicar o que o Código Penal Brasileiro entende por provas ilícitas.

Por fim, pode-se responder a problemática da questão como o Código Penal Brasileiro compreende as provas obtidas por meios ilícitos? Da seguinte forma: As provas ilícitas não são aceitas pelo Código Penal, por serem consideradas violação de direito constitucional, assim como as provas ilícitas por derivação também não são consideradas.

Espera-se, portanto, que este seja o embasamento teórico para que novas e mais aprofundadas pesquisas se iniciem, pois, o tema provas ilícitas é amplo e ainda existem muitos aspectos a serem abordados.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho permitiu o estudo acerca das provas ilícitas segundo o Código Penal Brasileiro. Obteve-se por intermédio dos doutrinadores analisados que as provas são vitais em um processo penal, são elas que conferem ao juiz a absoluta certeza dos fatos. Assim, as provas precisam ser legais e seguir fielmente aos seus fundamentos, que nada mais são que princípios ou normas.

Pode-se concluir que as provas ilícitas são inadmissíveis no Código de Processo Penal e fere os direitos fundamentais dispostos na Constituição Federal Brasileira e que os meios para obtenção das provas devem ser fundamentados na transparência e na moral, além obviamente de serem legais.

Obteve-se que também são inaceitáveis as provas ilícitas por derivação, ou seja, aquelas adquiridas mediante outra prova ilícita, a saber: quebra de sigilo, tortura e outras. O que se espera de fato é que o processo tenha por base a legalidade, respeite as normas, seja justo e pautado na liberdade que possuem as partes de apresentar seus fatos e assim convencer o juiz da realidade dos fatos.

Pode-se extrair ainda, o quão relevante o estudo se fez para a PMGO, cujas funções principais são o policiamento ostensivo, protetivo e preservação da ordem pública, outrossim, todo profissional da segurança pública, em especial o policial militar deve conhecer profundamente a respeito das provas, pois fazem parte do seu cotidiano profissional.

O assunto, no entanto, é amplo e ainda se muito a estudá-lo, o que se sugere para pesquisas futuras, um aprofundamento do tema associando-o a um estudo de caso na

Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, apresentando o trabalho da instituição e de seus profissionais no que tange à temática das provas lícitas e ilícitas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 11.690/2008. **Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.** 2008. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111690.htm). Acesso em 17.01.2018.

\_\_\_\_\_. Decreto- Lei nº 3.689. **Código de Processo Penal.** 1941. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm). Acesso em 06.02.2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 18.01.2018.

\_\_\_\_\_. UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm). Acesso em 18.01.2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**, 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

\_\_\_\_\_. **Curso de processo penal.** 16 ed.; São Paulo: Saraiva, 2009.

CORDEIRO, Taiana levinne Carneiro. **Princípios norteadores do processo penal.** 2016. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/50458/principios-norteadores-do-processo-penal>. Acesso em 04.04.2018.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Da Prova Penal.** 1ª edição. São Paulo: Millenium, 2008.

MAGALHÃES NORONHA. **Curso de Direito Processual Penal.** São Paulo: Ed. Saraiva, 15ª ed., 1983.

MARQUES, José Frederico. **Elemento do Direito Processual Penal.** v.4. 2.ed. Campinas: Millennium, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 3 ed.; São Paulo: **Editora Revista dos Tribunais**, 2007.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal.** 20.ed. São Paulo: Atlas: 2012.

REIS, Juliana Duclerc Costa. **Provas ilícitas no processo penal brasileiro: admissibilidade ou inadmissibilidade?** Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Ana Patrícia G. **A prova ilícita no processo penal: Análise de doutrina e jurisprudência acerca da inadmissibilidade da prova ilícita no processo penal e sua recente**

flexibilização. 2011. Disponível em <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6150/A-prova-ilicita-no-processo-penal>. Acesso em 17.01.2018.

SILVA, Carlos Antônio da; GODOY, Sandro Marcos. **Princípios norteadores do processo penal**. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, SP, 2015. Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3563/331>. Acesso em 04.04.2018.

SSP-GO. **História e Organização da PMGO/CEP**. 2017. Disponível em <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/402/4/Material%20Did%C3%A1tico%20-%20Hist%C3%B3ria%20e%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20PMGO.pdf>. Acesso em 28.04.2018.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 11ª Edição. Editora JusPODIVM, 2016.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 24ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. v.3. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.